

Creche Deus Menino



CNPJ: 01.621.476/0001-02  
Rua: Alzira Jacob nº 50 – São Camilo  
CEP: 18.078-230 – Sorocaba / SP  
Fone: 15 3226 2793 – 15 3302 4379  
crechedeusmenino@hotmail.com

**COMISSÃO DE SELEÇÃO ESTABELECIDADA PELA PORTARIA SEDU/GS Nº 58/2024**

Ilustres componentes,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13870-1/2014**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEDU/GS Nº 05/2024**

**CRECHE DEUS MENINO**, já qualificada, por sua representante legal que ao final assina, nos autos do procedimento supra, tendo em vista o resultado divulgado através da Ata de Abertura das Propostas Técnicas, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, com fundamento no item 10 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dessa decisão, pelos fatos e fundamentos que seguem.

*Ab initio*, cumpre destacar que o presente recurso, uma vez que interposto dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias, bem como que o mesmo está devidamente subscrito por sua representante legal (Presidente), além do que, não está ainda exaurida a esfera administrativa.

Dessarte, estão presentes todos os requisitos de admissibilidade recursal, devendo este ser conhecido e julgado.

Pois bem!

Como se vê da decisão, restou consignado que a proposta da ora Recorrente foi entregue às 10h33min, razão pela qual “... a comissão deliberou pela não abertura do respectivo envelope neste ato, abrindo prazo de recurso de (cinco) dias para a referida instituição” (sic).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a flourish.



Porém, tal não merece subsistir, havendo de ser reformada essa decisão.

É fato que o Edital prevê o horário até às 10h30min, do dia 02/12/2024, para a entrega da proposta, com seus respectivos envelopes.

Todavia, também é fato certo, o qual poderá ser atestado por Vossas Senhorias junto aos servidores, que nesse horário limite a nossa funcionária (Abigail) já se encontrava dentro das dependências do prédio da Secretaria da Educação, mais especificamente no Protocolo Geral, onde houve que aguardar sua vez para atendimento, pois havia pessoas na frente da mesma para serem atendidas, sendo esse fato sim o que gerou o protocolo às 10h33min., quando, frise-se novamente, nossa funcionária já estava no local do Protocolo Geral havia alguns minutos, antes mesmo do horário limite de entrega.

Não pode esta Recorrente, pois, ser penalizada por fato alheio à sua vontade ou conduta, tampouco por fato que não deu causa, eis que se fazia presente para entrega da proposta (envelopes) dentro do prazo previsto no Edital.

Requer, pois, a revisão e reforma da decisão nesse particular, prosseguindo-se com os trabalhos ulteriores no ritmo estabelecido pelo Edital, e promovendo a verificação da integridade dos envelopes entregues por esta Recorrente e a subsequente abertura dos mesmos, organizando-os para posterior análise, digitalização e publicação no site da Secretaria da Educação, com o prosseguimento desta Recorrente no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2024.



**CRECHE DEUS MENINO**

Stephanie Ribeiro Telo

Presidente